

PARECER 769/97 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 08/96

De autoria dos nobres Vereadores Aldaíza Sposati, Ana Martins, Eder Jofre, Edson Simões, Mohamad Mourad, Sérgio Rosa e Zenas Pires, o projeto de resolução 08/96 visa criar a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária.

Dispõe, outrossim, que a Comissão ora criada não é considerada para efeitos de representação numérica estabelecida no artigo 40 do Regimento Interno, bem como que os Vereadores que dela fizerem parte poderão participar das demais Comissões Permanentes.

Finalmente, define as atribuições da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, quais sejam:

a) receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações aos direitos da criança e do adolescente;

b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da Criança e do Adolescente;

c) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente; e

d) pesquisar e estudar a situação dos direitos da criança e do adolescente no município de São Paulo.

Segundo a justificativa, a Comissão Especial de Estudos da Criança e do Adolescente, realizada de fevereiro a abril de 1996 nesta Casa, apontou um quadro de profundas carências na área da criança e do adolescente, tudo por conta da não implementação, por parte da Administração Pública, do estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim sendo, e tendo em vista que a própria Lei Orgânica da Urbe prevê como prioridade absoluta a criança e o adolescente, os I. Autores propõem a criação da Comissão Extraordinária Permanente, no âmbito deste Legislativo, a qual, sem dúvida alguma, se constituirá num importante mecanismo na tarefa de contribuir para que os direitos dos nossos jovens e crianças sejam efetivamente respeitados.

Isto posto, e no âmbito da competência desta Comissão, entendemos por louvável e meritória a criação da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. No entanto, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 4, que adequou o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Favorável, desta forma, é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública,  
13/08/97.

Gilson Barreto - Presidente

Toninho Paiva - Relator

Carlos Neder

Mohamad Mourad